



## Lei nº. 700/2008

**Súmula: Dispõe Sobre Concessão de Diárias e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer valores para diárias a serem pagas a Assessores do executivo em geral e servidores públicos municipais, com o objetivo de custear despesas de hospedagem e alimentação em viagens a serviço e participação em cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, voltados para o exercício de suas funções, a seguir denominada DIÁRIA:

- I - Para o **Prefeito e Vice-Prefeito**, o valor da diária para Curitiba e Região será de **R\$: 350,00** (trezentos e cinquenta) reais; e valor da diária para viagens a **Brasília** será de **R\$: 550,00** (quinhentos e cinquenta reais)
- II - Para os Secretários e Assessores Municipais, o valor da diária será de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).
- III - Para os demais servidores, o valor da diária será de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).
- IV - Em viagens de curta duração, com retorno no mesmo dia, o valor da diária será de **R\$ 70,00** (setenta reais).

**Art. 2º** - Nos casos de cancelamento de viagem, o servidor deverá restituir a importância, no prazo de 24 horas, sob pena de ser descontado o valor na folha de pagamento.



**Art. 3º** - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor, no retorno da viagem, mediante apresentação da nota fiscal de combustível, ou das respectivas passagens e recibos de táxi, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

**Art. 4º** - Nos casos de ressarcimento de despesas com o objetivo de treinamento de servidor, será estabelecido o regime de adiantamento art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo o servidor apresentar os comprovantes de despesas, nos quais deverão constar o nome da Prefeitura Municipal, do servidor e data.

**Parágrafo Único** - Não serão ressarcidas despesas de viagens não previstas na presente Lei.

**Art. 5º** - A solicitação da diária deverá ocorrer com no mínimo 48 horas de antecedência, através de requisição preliminar, informando obrigatoriamente:

- a) nome do servidor que fará a viagem e seu cargo;
- b) local de destino da viagem;
- c) serviço a ser executado ou curso com posterior comprovação;
- d) período previsto para a viagem;
- e) valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o art. 1º da presente Lei.

**Art 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a lei nº. lei nº. 593/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,  
Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008.

**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
*Prefeito Municipal*